



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 1561 DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Loteria da Saúde” e a “Loteria do Turismo”, como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Substitutivo apresentado pelo Relator a seguinte redação:

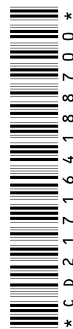
Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Loteria da Saúde”, a “Loteria do Turismo” e a “Loteria da Educação” como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concursos de prognóstico numéricos denominados “Loteria da Saúde”, “Loteria do Turismo” e “Loteria da Educação”, regidos pelo Decreto nº 204,

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217164188700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

de 27 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979.

.....

.....

Art. 4º A renda líquida dos concursos da “Loteria da Educação”, bem como os valores de seus prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de prescrição, serão destinados obrigatoriamente ao investimento em conectividade, informatização e equipamentos tecnológicos para garantir o acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública.

Art. 5º Os concursos de prognósticos de que tratam esta Lei serão autorizados pelo Ministério da Economia, que disporá sobre a forma, a periodicidade e a execução dos concursos, a fixação dos prêmios, o recolhimento do imposto de renda sobre a premiação, o valor unitário das apostas, percentuais e limites das despesas com o custeio e a manutenção do agente operador da loteria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo criar a “Loteria da Educação”, cujos recursos serão destinados obrigatoriamente ao investimento em conectividade, informatização e equipamentos tecnológicos para garantir o

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217164188700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública.

Essa proposta surge principalmente da necessidade de se encontrar uma alternativa aos entraves enfrentados por alunos e professores a darem continuidade às atividades educacionais de forma remota em decorrência da pandemia da Covid-19.

Com muita batalha, nós conseguimos aprovar no Congresso Nacional o Projeto de Lei 3477/20, do qual sou coautor, que previu a assistência da União aos Estados para a garantia de acesso à internet para alunos e professores da rede pública durante a presente emergência sanitária.

No entanto, o projeto foi integralmente vetado pelo Presidente da República, deixando milhares de alunos sem condições de acesso aos meios necessários ao seu processo educacional de forma remota, que ainda é imprescindível nesse ano de agravamento da pandemia, motivo pelo qual faz-se necessário incluir a presente emenda no Projeto de Lei 1561/2020.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação desta emenda.

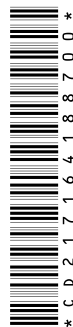
Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217164188700>



* C D 2 1 7 1 6 4 1 8 8 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Loteria da Saúde” e a “Loteria do Turismo”, como modalidades de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica.

Assinaram eletronicamente o documento CD217164188700, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 6 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 7 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 8 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 9 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 10 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 11 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 12 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
- 13 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 14 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

